DECISÃO TC – 39.561 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 002990/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Lucia de Matos Machado

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 1521/2022

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.561

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Pensão Previdenciária ou Especial da Sra. Maria Lucia de Matos Machado, acolhendo planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** da Pensão Previdenciária ou Especial de **Maria Lucia de Matos Machado**, referente ao Processo Administrativo EX.00221.07/2015-P, acolhendo a planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 (cinco) anos da chegada dos autos a este Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 09:43:21
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:00
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:47

DECISÃO TC – 39.561 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 09:43:21
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:47

DECISÃO TC – 39.561 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 1465/2022 de 01/12/2015, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 27.193 de 14/04/2015, que concedeu Pensão por Morte a **MARIA LÚCIA DE MATOS MACHADO**, beneficiária do ex-segurado **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, servidor inativo, falecido em 09/01/2015, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 3).

A Coordenadoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico (fls.80/81), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **companheira**. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do **óbito,** nos termos do art. 50, inciso I da LCE nº 113/2005, e, que solicitou o benefício em 06/02/2015 (fl. 2), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.266,39 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos),** com base os proventos percebidos pelo ex-segurado (fl. 7), conforme planilha constante à fl. 64, calculada na forma do art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	DATA DE INÍCIO
Maria Lúcia de Matos	Companheira	100%	**R$ 1.266,39**	09/01/2015

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 09:43:21
Arquivo assinado digitalmente por ANA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:03
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:47

DECISÃO TC – 39.561 - SEGUNDA CÂMARA

Em conclusão, a Coordenadoria Jurídica opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria Lúcia de Matos Machado,** com reajuste através da revisão anual, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes**.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1521/2022 (fls.85/86), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, manifestou aquiescência ao cálculo discriminado na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte fornecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA fl. 64/65- deferido, e, ao discriminado no aludido parecer à fl.81, com direito ao regime da revisão anual, acompanhando, sem reservas, tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Jurídico da COJUR-TCE. Assim, opinou pela **Legalidade** da pensão em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 15 de fevereiro de 2016;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 09:43:21
Arquivo assinado digitalmente por ANA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:00
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:47

DECISÃO TC – 39.561 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO a Pensão Previdenciária ou Especial em favor da Sra. MARIA LÚCIA DE MATOS MACHADO,** acolhendo planilha de cálculos dos proventos à fls. 64, apresentada pelo Instituto de Previdência – SERGIPEPREVIDENCIA.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 09:43:21
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:05
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:47